



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva nº 1 que acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 8º para dispor sobre a eleição e o mandato do Corregedor da Câmara

Redação proposta pela CCJR:

Art. 7º (...)

§ 1º É defeso ao Corregedor atuar como membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mas poderá discursar e votar quando da realização do julgamento, no Plenário.

§ 2º O Corregedor será eleito mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Em caso de empate, será eleito Corregedor o candidato que recebeu mais votos nas eleições para vereador.

§ 4º A duração do mandato do Corregedor da Câmara será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que sua escolha se dará na mesma sessão de eleição dos membros da Mesa Diretora.

Justificativa: A emenda aditiva é necessária para inclusão de dispositivo que trate sobre a eleição do Corregedor da Câmara, bem como o prazo de seu mandato e a possibilidade de reeleição, tendo em vista que tais previsões não constam na redação do projeto de lei originário.

Sala das Comissões, 31 de 01 de 2022.

PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA

Presidente


CARLINHOS ASSPA

Membro